

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 150/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de aluguel de Clínica Odontológica Simplificada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em firmar contrato de aluguel de Clínica Odontológica Simplificada, desta Municipalidade, que está à disposição das Ações Integradas de Saúde - AIS, a profissional habilitado, para atendimento particular, que fizer a melhor proposta nunca inferior a 1 1/2 (um e meio) Piso Nacional de Salário mensal.

ART. 2º: A duração do contrato não poderá ser superior a 6 (seis) meses, com direito de renovação.

ART. 3º: O horário de atendimento será:

a) de segunda a sexta-feira, das 18h às 22h.

b) aos sábados até às 18 horas.

ART. 4º: O locatário se compromete:

a) deixar em condições de funcionamento e limpeza para atendimento pelas AIS, sempre que tiver utilizado.

b) utilizar somente material de consumo de sua propriedade.

c) em caso de danos materiais ocorridos no período constante no Art. 3º da presente Lei deixar em

MUNICIPIO DE PRANCHITA

funcionamento, o mais breve possível.

ART. 5º: Fica a cargo do Poder Executivo na escolha da Clínica a ser locada.

ART. 6º: O locatário fica isento de pagamento de água e luz.

ART. 7º: Outras exigências contratuais não constante na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o locatário.

ART. 8º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 07 DE ABRIL DE 1989.


VALENTIN FAQUINELLO
Prefeito Municipal


SILVINO ROIESKI
Chefe Serv. Administração

